

ANEXO B

CONTRATO Nº [ANO]/[Nº]

CONTRATO DE PARCERIA PARA EXPLORAÇÃO CONJUNTA DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO ENTRE: 1) AGÊNCIA DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A E 2) [PARCEIRO].

Aos ____ (_____) dias, do mês de _____ de _____, por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

De um lado,

1) AGÊNCIA DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A – FOMENTA RIO, doravante designada simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO**, sociedade de economia mista regida pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, criada pela Lei Municipal nº 6.348/2018, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, sala 506 – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.211-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.873.356/0001-26, e, representada na forma do Estatuto Social, por seu Diretor [CARGO], Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da carteira de identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob nº [•], e por seu Diretor [CARGO], Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da carteira de identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob nº [•];

De outro,

2) [PARCEIRO], doravante designada simplesmente **SEGUNDO PARCEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada neste ato por seu representante legal Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da carteira de identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob nº [•];

CONSIDERANDO:

i. O disposto no art. 28, §3º, II e §4º da Lei nº 13.303/2016, que permite às empresas estatais realizar parcerias ou outras formas associativas, quando as características do parceiro proporcionem oportunidades de negócio definidas e específicas;

ii. Que o **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **SEGUNDO PARCEIRO** têm desenvolvido suas atividades individualmente, de acordo com seus objetos sociais, e que, após análise de objetivos estratégicos em comum, desejam unir esforços para exploração conjunta de oportunidade de negócio para realizar o fornecimento de solução de *software* para gestão de margem consignável e operacionalização de empréstimos consignados.

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **SEGUNDO PARCEIRO**, doravante denominados em conjunto **PARTES**, decidem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

celebrar contrato de **PARCERIA**, na forma do art. 28, § 3º II, da Lei nº 13.303/16, mediante a combinação de recursos e esforços, que será regulado pelas disposições contidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins desta **PARCERIA**, entende-se por:

a. **“Parceria”**: O conjunto de avenças estipuladas neste contrato ou acordadas por meio de quaisquer outros documentos válidos perante este instrumento, com o objetivo de exploração conjunta da oportunidade de negócio descrita no objeto deste contrato (cláusula segunda);

b. **“Cliente Final”**: Pessoa física ou jurídica que estabelecer relação comercial para aquisição de produto ou serviço atrelado ao objeto desta **PARCERIA**;

c. **“Administradores”**: Tomadores de decisão das respectivas **PARTES**, com poderes outorgados por instrumento jurídico formal, sejam eles sócios-administradores, membros da diretoria, membros do conselho de administração, entre outros.

1.2. As **PARTES** consideram integrantes e complementares desta **PARCERIA**, os seguintes documentos, que desde já declaram aceitar:

a. Anexo I – Plano de Contingência da Operação;

b. Anexo II – Matriz de Riscos;

1.2.1. Quaisquer outros documentos emitidos unilateralmente por qualquer uma das **PARTES** serão considerados ineficazes perante esta **PARCERIA**.

1.2.2. Todas as referências a anexos, efetuadas no item 1.2, sempre dirão respeito à última revisão ou versão do referido anexo, que, exceto se de outra forma estabelecido nesta **PARCERIA**, prevalecerá sobre as revisões anteriores após assinado por ambas as **PARTES**.

1.3. Este Contrato de Parceria se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 10.406/2002, 13.303/2016, pelas normas municipais aplicáveis, no que couber, bem como pelas normas constantes do Edital de Chamada Pública e seus Anexos, às quais as **PARTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é regular a formação de **PARCERIA** para exploração de oportunidade de negócio, conjuntamente, pelas **PARTES**, consistente no oferecimento de solução de *software* para gestão de margem consignável e operacionalização de empréstimos consignados, compreendendo a cessão de uso do *software* e execução de serviços correlatos: instalação do *software*, implantação e hospedagem do sistema, serviços de capacitação de gestores e de usuários, serviços de suporte técnico e produção, bem como a manutenção do *software*.

2.2. As **PARTES** reconhecem que a **PARCERIA** ora firmada será regida pelas disposições contidas neste contrato, contemplando as atribuições individuais de cada parceiro, a forma de operacionalização do negócio, a divisão de riscos e remuneração, entre outras avenças.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A duração desta **PARCERIA** será de 5 (cinco) anos, prorrogável por vontade das **PARTES**, e entra em vigor na data de assinatura deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

4.1. As **PARTES** estabelecem de comum acordo, as atribuições individuais de cada parceiro, que serão realizadas à custa e sob a supervisão do parceiro sobre o qual recair a distribuição das responsabilidades específicas, conforme disposto a seguir:

PRIMEIRO PARCEIRO:

- a. Prospectar e identificar oportunidades de mercado;
- b. Definir a estratégia comercial de comum acordo com o **SEGUNDO PARCEIRO**;
- c. Desenvolver negócios com o objetivo de estabelecer parcerias e acordos comerciais;
- d. Operacionalizar comercial e juridicamente os negócios realizados;
- e. Executar as demais atividades relacionadas à comercialização do sistema de consignações, nos limites de suas competências.

SEGUNDO PARCEIRO:

- a. Desenvolver os programas computacionais necessários para o fornecimento das soluções e serviços do âmbito das oportunidades de negócio vinculadas a esta **PARCERIA**;
- b. Participar de reuniões comerciais para os clientes prospectados;
- c. Formatar propostas comerciais para os clientes;
- d. Realizar demonstrações, pilotos e adaptações de conteúdos;
- e. Executar os serviços e licenciamentos necessários, de acordo com os requisitos contratados pelos clientes;
- f. Fornecer treinamento aos usuários em todas as funcionalidades referentes aos módulos previstos, de acordo com o cronograma de implantação nos clientes;
- g. Operacionalizar o fornecimento do sistema de consignações, incluindo todas as atividades técnicas envolvidas, como a programação, manutenção e atualização do software, entre outras atividades relacionadas, durante o prazo fixado com cada cliente.

4.1.1. As **PARTES** concordam em colaborar mutuamente para a boa execução das atribuições e responsabilidades de cada uma delas, visando ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da exploração das oportunidades de negócio vinculadas a esta **PARCERIA**.

4.2. Eventuais atribuições e responsabilidades complementares ou acessórias que não estejam dispostas neste contrato, por força de exigência do cliente final, serão prestadas pelo parceiro cuja especialidade estiver por elas abrangida, mediante prévia análise do Comitê Executivo aludido na cláusula sexta.

4.2.1. As **PARTES** poderão entrar em acordo sobre remuneração diferenciada da prevista na cláusula quinta, caso as atribuições e responsabilidades complementares ou acessórias aludidas no item 4.2 gerem custo adicional para um dos parceiros.

4.3. Cada uma das **PARTES** responderá individualmente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais, pertinentes à realização das atividades que lhe couberem no âmbito desta **PARCERIA**.

4.4. As **PARTES** serão individualmente responsáveis pela qualidade e adequação técnica das obrigações atribuídas a cada uma, inexistindo responsabilidade solidária entre ambas pelo inadimplemento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações a elas atribuídas individualmente.

4.5. O parceiro que se veja obrigado a indenizar terceiros por danos efetivamente causados em consequência de erro, omissão ou negligência exclusivamente do outro parceiro, terá direito ao completo e total reembolso de todas as importâncias dispendidas.

4.6. A **PARTE** que atrasar no cumprimento de suas obrigações, de que resulte o acréscimo de despesas ou de custo para a **PARCERIA**, responderá isoladamente por esse acréscimo.

4.6.1. Se o acréscimo for decorrente de atraso de uma subcontratada, será esta responsabilizada pela **PARTE** que a houver contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração das **PARTES** sobre as receitas operacionais líquidas auferida nos negócios gerados por esta parceria será distribuída na forma estabelecida a seguir:

a. ____% (_____ por cento) para o **PRIMEIRO PARCEIRO**;

b. ____% (_____ por cento) para o **SEGUNDO PARCEIRO**.

5.1.1. Consideram-se receitas operacionais líquidas todos os valores recebidos dos clientes em decorrência do fornecimento do sistema de consignações, deduzidos os custos envolvidos diretamente na operação, como devoluções, descontos comerciais, impostos incidentes sobre a receita bruta, entre outros custos operacionais que venham a ser previamente aprovados por escrito entre as **PARTES**, por meio do Comitê Executivo constituído na Cláusula Sexta.

5.1.2. Na hipótese dos custos operacionais aludidos no item 5.1.1 serem superiores à receita bruta, os custos não recuperados deverão ser transferidos para os meses subsequentes até a sua total recuperação.

5.2. A eventual inexistência de receita a que alude o item 5.1 fará com que não seja devida qualquer remuneração, considerando que os riscos neste contrato também são compartilhados, assumindo cada parceiro seus respectivos custos e despesas, sem direito a ressarcimento de qualquer espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA – GOVERNANÇA

6.1. As **PARTES**, neste ato, constituem um Comitê Executivo para administrar a **PARCERIA** objeto deste contrato, o qual será composto por 02 (dois) membros indicados por cada parceiro.

6.2. As competências atribuídas ao Comitê Executivo a que alude o item 6.1 são as discriminadas a seguir:

a. Fixar a orientação geral e as diretrizes estratégicas das oportunidades de negócio vinculadas à **PARCERIA** objeto deste contrato;

b. Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos decorrentes desta **PARCERIA**;

c. Decidir sobre a qualificação dos custos operacionais incorridos na execução dos contratos com os clientes, para fins de obtenção da receita operacional líquida que servirá de base de cálculo para a distribuição da remuneração entre as **PARTES**, nos termos do item 5.1.1;

d. Deliberar sobre a indicação, contratação e demissão de auditores externos, quando for o caso, relativo aos contratos e processos inseridos no contexto desta **PARCERIA**;

e. Manifestar-se sobre qualquer mudança nesta **PARCERIA**;

f. Deliberar sobre os casos omissos neste contrato.

6.3. As decisões do Comitê Executivo serão tomadas sempre por unanimidade.

6.3.1. Na hipótese de ocorrer um impasse para formação da unanimidade aludida no item 6.3, deverão se reunir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os membros da instância administrativa competente de cada parceiro para deliberarem sobre a matéria em discussão.

6.4. As reuniões do Comitê Executivo poderão ser convocadas por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deverá conter a data, hora e local, bem como uma descrição da ordem do dia.

6.4.1. A reunião somente se realizará se cada uma das **PARTES** estiver devidamente representada, nos termos do item 6.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES** não divulgarão, a qualquer tempo após a celebração deste contrato,

qualquer informação sigilosa sobre os negócios e operações da **PARCERIA**, ou mesmo do outro parceiro que porventura venha a ter acesso no decorrer da **PARCERIA**.

7.1.1. Entende-se por informação sigilosa os dados, informações e conhecimentos, orais ou escritos, por cada uma das **PARTES**, assim como os conhecimentos adquiridos no decorrer da **PARCERIA** por qualquer das **PARTES**, especialmente aqueles decorrentes de pesquisas, do desenvolvimento comercial de quaisquer produtos e serviços não anunciados, invenções, planos e processos internos de negócio e informações financeiras.

7.1.2. Não será considerada violação ao item 7.1 a divulgação de informação que:

a. Já seja de conhecimento do receptor no momento de sua divulgação, desde que devidamente documentado e comprovado;

b. Seja de domínio público, por razões que não caracterizem violação a esta **PARCERIA**;

c. Seja divulgada ao receptor por terceiro sem qualquer vínculo com as **PARTES** ou com esta **PARCERIA**;

d. O parceiro que venha a divulgar tenha obtido autorização expressa do outro parceiro, por escrito, e desde que os limites da autorização tenham sido obedecidos;

e. Seja de divulgação obrigatória em razão de decisão final vinculante de autoridade governamental ou tribunal competente, desde que ambas as **PARTES** tenham sido notificadas dentro dos prazos legais, com a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa. Caso a notificação seja endereçada a apenas uma das **PARTES**, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-la ao outro parceiro.

7.2. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas necessárias para fazer com que seus respectivos administradores, empregados ou quaisquer terceiros envolvidos na **PARCERIA** se vinculem à obrigação a que alude o item 7.1.

7.3. Todas e quaisquer obrigações assumidas pelas **PARTES** na cláusula sétima subsistirão à rescisão desta **PARCERIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE NÃO CONCORRÊNCIA

8.1. As **PARTES** reconhecem que, para a proteção da exploração conjunta das oportunidades de negócio oriundas desta **PARCERIA**, faz-se necessária a disposição de avença relativa à concorrência entre as **PARTES**, sendo dano irreparável a violação de tal avença.

8.2. Durante a vigência deste contrato, nenhuma das **PARTES** poderá participar, no Brasil, direta ou indiretamente, como sócio, participante de empreendimento conjunto, acionista ou quotista, do mesmo objeto desta **PARCERIA**.

8.2.1. A vedação de que trata o item 8.2 também se aplica à participação dos administradores de qualquer das **PARTES** em pessoa jurídica que exerça o mesmo objeto desta **PARCERIA**.

9. CLÁUSULA NONA – CONTRATOS ACESSÓRIOS

9.1. A fim de implementar a intenção das **PARTES** ao celebrarem este contrato, as mesmas, neste ato, concordam em celebrar outros contratos, simultânea ou subsequentemente a este.

9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de controvérsia ou litígio, este contrato prevalecerá sobre qualquer dos contratos aludidos no item 9.1 e a celebração de tais contratos não será considerada variação ou alteração da intenção das **PARTES** aqui expressa, independentemente da data em que tais contratos forem firmados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, mediante aviso escrito à outra parte com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, quando da ocorrência dos seguintes eventos:

a. Se qualquer das **PARTES** cometer violação das cláusulas deste contrato, inclusive das disposições do Anexo II (matriz de riscos), ou de qualquer dos contratos acessórios, inclusive daqueles a serem celebrados doravante, desde que tal violação não possa ser sanada ou tenha continuidade em qualquer outra violação por 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso sobre tal violação;

b. Se qualquer das **PARTES** entrarem em liquidação, ou requeira concordata ou autofalência, ou deixe de elidir, dentro do prazo legal, um pedido de falência proposto contra ela;

c. Se as **PARTES**, de comum acordo, decidirem encerrar a **PARCERIA**, mediante a assinatura de Termo de Rescisão Amigável.

10.2. Quando da rescisão deste contrato, as seguintes regras serão aplicadas:

a. A rescisão antecipada deste contrato não afetará os direitos e responsabilidades das **PARTES** verificados até a pertinente data da rescisão;

b. Todos e quaisquer contratos acessórios a este serão rescindidos de pleno direito e todas e quaisquer informações confidenciais em poder de cada uma das **PARTES**, inclusive, mas sem limitação, documentos, manuais, tecnologias, desenhos e afins, serão devolvidas ao parceiro que detiver os direitos sobre elas, observada a cláusula 13.8;

c. Caso este contrato seja rescindido com base no item 10.1, alínea "a", a parte inocente estará automaticamente eximida da disposição relativa à não concorrência prevista na cláusula oitava.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. As **PARTES** asseguram que obtiveram aprovação de suas respectivas instâncias administrativas competentes, e que possuem plenos poderes, para celebrar e entregar este contrato e quaisquer outros instrumentos a serem celebrados ou entregues pelas mesmas, vinculados a esta **PARCERIA**, bem como para execução das operações contempladas neste instrumento.

11.2. As **PARTES** asseveram que este contrato ou qualquer de seus anexos, documentos, certidões ou outros itens, tomados como um todo, preparados e fornecidos por cada parte, não contêm qualquer declaração falsa, nem deixam de declarar fato relevante necessário para que as informações neles contidas não sejam consideradas enganosas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGRAS DE CONFORMIDADE

12.1. Para a execução deste instrumento jurídico, as **PARTES** declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

12.1.1. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

12.1.2. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Anticorrupção, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

12.2. As **PARTES** conhecem a Convenção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sobre Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ("Convenção") e concordam em cumprir com a Convenção.

12.3. É vedado às **PARTES**:

a. Oferecer ou concordar em dar a qualquer pessoa que trabalhe para as **PARTES** ou por qualquer outra Entidade Estatal, qualquer presente ou outra consideração que possa atuar como incentivo ou recompensa material por qualquer ato ou omissão em agir em conexão com esta **PARCERIA** ou qualquer outro acordo entre as **PARTES** ou qualquer Entidade do Estado;

b. Prosseguir com esta **PARCERIA** se tiver conhecimento de que, em conexão com ele, qualquer dinheiro foi ou será pago a qualquer pessoa que trabalhe para qualquer das **PARTES** ou de qualquer outra Entidade Estatal, ou que tenha sido alcançado um acordo para esse efeito.

12.4. O **SEGUNDO PARCEIRO** declara que qualquer relação mantida por ela, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública, inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no Território Nacional, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, cumpre, sob todos os

aspectos, as leis e regulamentos aplicáveis.

12.5. As **PARTES** estão cientes de que a violação às normas internas de qualquer uma delas e à legislação brasileira, especialmente no que diz respeito às Leis Anticorrupção (12.846/2013) e de Improbidade Administrativa (8.429/1992), poderá ensejar a rescisão desta **PARCERIA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato contém o acordo integral entre as **PARTES** e torna sem efeito todos os outros acordos verbais ou escritos entre as **PARTES**, somente podendo ser alterado mediante instrumento por escrito, devidamente assinado pelas mesmas.

13.2. Este contrato obrigará e aproveitará às **PARTES**, seus sucessores e cessionários, na medida permitida por este instrumento.

13.3. Nenhuma das **PARTES** poderá assumir ou criar, em nome da outra, quaisquer obrigações, nem ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio e explícito consentimento por escrito do outro parceiro.

13.4. Nenhuma das **PARTES** poderá usar o nome, a marca ou qualquer elemento característico da identidade visual da outra, sem a concordância prévia e expressa do parceiro detentor de tais ativos intangíveis.

13.5. Quaisquer avisos ou outras comunicações exigidos ou permitidos nos termos deste instrumento serão efetuados por escrito e dirigidos às **PARTES** nos endereços aqui indicados ou para qualquer outro endereço que as **PARTES** venham indicar, de tempos em tempos, uma à outra:

a. AGÊNCIA DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A

[Endereço]

A/C: Presidência

Cópia: Diretoria de Administração e Finanças

E-mail: _____; Cópia: _____

b. [SEGUNDO PARCEIRO]

[Endereço]

A/C: _____

Cópia: _____

E-mail: _____; Cópia: _____

13.6. Fica estipulado que, por força deste instrumento, não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade de cada uma das **PARTES** com relação ao pessoal que o outro parceiro utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto desta **PARCERIA**.

13.7. As **PARTES** permanecem proprietárias de suas próprias patentes e direitos de propriedade intelectual, assim considerados quaisquer direitos em projetos, nomes, marcas registradas, marcas de serviço, logotipos, comércio, negócio, nomes de domínio, direitos autorais (incluindo quaisquer direitos em acordos tipográficos ou endereços eletrônicos ou programas de computador) e direitos de base de dados,

patentes, direitos em invenções, conhecimentos processuais, segredos comerciais ou industriais, ou outras informações confidenciais e todos os demais direitos de propriedade intelectual de um caráter similar ou correspondente que subsistam agora ou no futuro em qualquer parte do mundo, em cada caso registrado ou não e incluindo quaisquer pedidos para registrar ou direitos para solicitar o registro de quaisquer dos declarados precedentemente.

13.7.1. Nenhuma disposição neste contrato outorgará a nenhuma das **PARTES** licença para usar qualquer propriedade intelectual sem a expressa anuência prévia e aprovação por escrito do parceiro detentor de tais direitos.

13.8. Ao término deste contrato, todas as linhas de produtos, negócios, marcas, patentes e invenções existentes previamente a este contrato, que sejam incorporadas aos projetos e negócios desenvolvidos através desta **PARCERIA**, bem como aquelas geradas no decurso da **PARCERIA**, serão devolvidas ao parceiro que detiver os direitos sobre elas.

*[Alternativamente, caso o **SEGUNDO PARCEIRO** ofereça a transferência de titularidade das marcas, patentes e produtos]:*

13.8. Ao término deste contrato, todas as linhas de produtos, negócios, marcas, patentes e invenções existentes previamente a este contrato, pertencentes ao **SEGUNDO PARCEIRO**, que sejam incorporadas aos projetos e negócios desenvolvidos através desta **PARCERIA**, bem como aquelas geradas no decurso da **PARCERIA**, terão suas titularidades transferidas ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, de forma definitiva, por meio de contrato(s) específico(s) de cessão entre as **PARTES**.

13.9. As linhas de produtos, negócios, marcas e invenções geradas a partir dos projetos e negócios desenvolvidos por meio desta **PARCERIA**, mas que, por alguma razão, não venham a ser exploradas pelas **PARTES**, não poderão ser exploradas individualmente ou em conjunto com terceiros, durante o prazo de duração deste contrato, salvo mediante licenciamento e pagamento ao parceiro que ceder os direitos de uso.

13.10. O inadimplemento ou o atraso de qualquer das **PARTES** no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, unicamente em razão de caso fortuito, insurreição, guerra, guerrilha, embargos, greves, greve patronal, atos ou omissões de qualquer autoridade governamental ou outras causas fora do controle das **PARTES** não serão considerados violação deste contrato ("Força Maior").

13.10.1. Quando da ocorrência da Força Maior, o parceiro impedido de cumprir este contrato notificará sobre o ocorrido por escrito ao outro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, provando não ter dado causa a tal Força Maior e que tomou precauções razoáveis para evitá-la e para mitigar seus efeitos.

13.10.2. Removidas as condições da Força Maior, as **PARTES** darão continuidade ao cumprimento de suas obrigações estabelecidas nesta **PARCERIA**.

13.11. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e, em tal situação,

as **PARTES** estarão obrigadas a substituir tal disposição por outra ou outras que atinjam os mesmos objetivos pretendidos.

13.12. Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente contrato serão encaminhadas ao CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem) para que sejam resolvidas, primeiramente, por mediação, nos termos do respectivo Regulamento. Não logrando êxito a mediação, a controvérsia será resolvida por arbitragem, nos termos do Regulamento do CBMA, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento.

13.13. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente, por mediação ou arbitragem, será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as **PARTES** elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

(Local e data)

AGÊNCIA DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A

[NOME]
[CARGO]

[NOME]
[CARGO]

[SEGUNDO PARCEIRO]

[NOME]
[CARGO]

[NOME]
[CARGO]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: